



PROJETO BÁSICO P.A.L. nº 40/2020

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada em reparação e manutenção de equipamento de relógio e registro de ponto eletrônico para o Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul – Coren/MS, conforme as especificações e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Valor total
1	Realização de manutenção corretiva no equipamento de ponto eletrônico Henry Prisma SF Adv inclusos todos os materiais e mão de obra.	1	SV	

2. OBJETIVO

2.1. Realizar manutenção corretiva no equipamento de ponto eletrônico Henry Prisma SF Adv que apresentou defeito.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O relógio de ponto eletrônico instalado na Sede do Conselho parou de imprimir o comprovante de registro, assim faz necessário o seu reparo.

3.2. O relógio eletrônico de ponto tem por objetivo o atendimento da portaria nº 1.510 do M.T.E., bem como a auxiliar o controle de entrada e saída dos funcionários para gerar relatórios de controle de ponto dos funcionários e conseqüentemente na elaboração de folhas de pagamentos.

3.3. Dessa forma se faz urgente a realização de procedimento para o conserto do equipamento.

4. DA MODALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO

4.1. A contratação do serviço encontra amparo legal no art. 24, inc.II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

5. VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. Será necessário o valor irrisório de R\$ 578,00 (quinhentos e setenta e oito reais) para o serviço de conserto do relógio de ponto.

6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

6.1. Após pesquisa de preço de mercado de acordo com a IN nº 73/2020/SEGES/MPDG, a empresa Olimac Comercio e Manutenção de Maquinas Ltda, CNPJ nº 01.961.119/0001-93 que também é a representante autorizada credenciada do equipamento em Campo Grande/MS, apresentou o menor preço.

6.2. Será necessário a aquisição de peças e materiais para consertar o relógio de ponto, realizando a substituição das peças defeituosas por peças genuínas incluso mão de obra do serviço.

6.2. A troca de peças e materiais com a empresa especialista, autorizada e idônea que detém à comercialização do equipamento visa garantir a substituição de peças genuínas (originais) do fabricante, prologando a vida útil do bem, pelo princípio da eficiência e eficácia na prestação do serviço e pela agilidade no conserto, pois se trata de urgência, devido ao uso do relógio de ponto de acordo com as legislações vigentes.

7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

7.1. O preço para solucionar o defeito apresentado no equipamento relógio de ponto eletrônico é de **R\$ 578,00 (quinhentos e setenta e oito reais)**. O preço da contratação do objeto é de acordo com defeito apresentado e tem amparo nas seguintes legislações:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprescos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

7.2. Considerando que o objeto se trata de algo muito específico que é a troca de peças defeituosas do equipamento de relógio de ponto, não é possível encontrar no painel de preços, Assim, após a retirada do equipamento para diagnóstico foi anexado a proposta da fornecedora nos autos do processo mais duas faturas de conserto de relógio de ponto similar demonstrando que o preço apresentado pela empresa é o condizente com o praticado no mercado local.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O prazo para manutenção corretiva e entrega do bem é de 10 (dez) dias, após a emissão da Nota de Empenho e ciência ao Contratado.

8.1.1. O prazo acima poderá ser prorrogado pelo mesmo período desde que solicitado pela contratada, devidamente justificado, e aprovado pelo Contratante.

8.2. O local de entrega do equipamento é na Avenida Monte Castelo nº 269, Bairro Monte Castelo, Campo Grande/MS.

9. DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

9.1. O equipamento relógio de ponto será retirado pela empresa para fins de diagnóstico e conserto, sendo emitido termo de retirada do bem.

9.2. O Fiscal de Contrato após os trâmites internos irá encaminhar a nota de empenho para empresa a ser contratada solicitando e autorizando o conserto do relógio de ponto eletrônico, observando o prazo de execução (informado na cláusula anterior – 8).

9.3. Após a correção no equipamento o fiscal de contrato deverá acompanhar a instalação e configuração do equipamento junto com a área demandante, confirmando se foi resolvido o defeito inicial apresentado.

9.4. Assim realizará o recebimento e atesto da nota fiscal, juntando as certidões pertinentes e encaminhando para pagamento.

9.5 O prazo para reparação de mau funcionamento e troca (s) de peças (s), oriundos dos procedimentos de instalação e manutenção, dentro do período de garantia, será de 5 (cinco) dias úteis, no máximo, e será contado a partir da notificação do defeito, à empresa Contratada.

10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Os recursos orçamentários correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Coren/MS, a cargo do Departamento Financeiro do próprio Órgão:

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

11. RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto contratado será recebido por servidor especialmente designado pela Contratante para esse fim, de acordo com o inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:

11.1.1. Provisoriamente, imediatamente após a entrega total do serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Termo de Referência;

11.1.2. Definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório sendo expedido termo de recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e requisitos do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequente aceitação das notas fiscais pelo Fiscal do Contrato, devendo haver rejeição no caso de desconformidade;

11.2. A Contratada é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Referência em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos próprios produtos fornecidos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato (§ 2º do artigo 73 da Lei nº 8.666/1993);

1.4. Se o servidor responsável pela vistoria para recebimento definitivo apontar quaisquer pendências, não será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo enquanto tais pendências não forem totalmente eliminadas.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. O Termo de Contrato será substituído pela Nota de Empenho, com fulcros no art.62, § 2º e § 4 da Lei 8.666/93, aplicando no que couber os dispostos no art. 55 da mesma Lei.

12.2. Para este serviço o prazo de garantia pelo produto e prestação do serviço será de 90 (noventa) dias, contados a partir do seu recebimento.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Entregar o equipamento devidamente consertado no prazo acordado, a contar da solicitação do Coren/MS;

13.2. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Projeto Básico, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

13.3. Executar fielmente os serviços descritos na proposta e neste contrato;

13.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

13.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Coren/MS, em decorrência da execução do Contrato (Nota de Empenho), incluindo os danos causados a terceiros, a qualquer título;

13.6. Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos;

13.7. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas;

13.8. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13.9. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Efetuar o pagamento dentro dos prazos estabelecidos;

14.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições desta aquisição;

14.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Pela inexecução total ou parcial do presente Projeto Básico, o Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à empresa as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência, notificada preferencialmente por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da Contratada.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos materiais não entregues, no caso de inexecução total ou parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Contratante pela inexecução.
- c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos materiais não entregues, até a data do efetivo adimplemento.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.2. Decorridos 10 (dez) dias corridos sem que a Contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

15.3. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.

15.4. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

15.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” da cláusula 15.1 poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas “b” e “c”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

15.6. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pelo contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no, caso de suspensão de licitar, o Contratado deverá ser descredenciado, por igual período.

15.8. Notificação do processo para apuração de penalidade, o Contratado, poderá manifestar-se em até 5 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 (dez) dias corridos, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado como fiscal ou seu substituo, na condição de representante do Contratante, o qual devera atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do objeto para fins de pagamento, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

16.2. O Contratante comunicará à Contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na entrega do serviço, para imediata correção, sem prejuízos das sanções, em consonância com os §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

16.3. A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa Contratada;

16.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidade assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

17. FORMA DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será à vista e realizado mediante a apresentação do boleto bancário e/ou fatura.

17.2. O documento boleto bancário (fatura ou nota fiscal) deve ser emitido constando os dados do contratante (razão social, CNPJ, endereço, etc.).

17.3. O pagamento será efetivado após o ateste da fatura/nota fiscal pelo fiscal e/ou pelo gestor de contrato antes da data do vencimento detalhado na fatura/boleto bancário.

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

17.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3.2. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

17.3.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da fórmula estipulada no contrato e/ou na fatura ou na (s) próxima (s) fatura (s).

17.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, no que couber.

17.4. Será verificado as certidões de regularidade fiscais da empresa contratada junto a fazenda federal (INSS), estadual, municipal, trabalhista e FGTS, no que couber.

17.4.1. Será aceita Certidão de Regularidade Positiva com Efeito Negativa e/ou com Efeito Suspensivo, de acordo com as normas vigentes.

17.4.2. A impossibilidade de comprovação das certidões mencionadas acima, não impede o pagamento pelos serviços já prestados, de acordo com as normas vigentes.

17.4.3. A documentação que trata a cláusula 17.4. poderá ser dispensada em parte, caso não prejudique os interessados e não fere os princípios legais.

18. RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, inclusive com as consequências do artigo 80 da referida lei.

a) No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

b) No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

19. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. Durante a vigência contratual os preços registrados serão fixos e irrevogáveis e o contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

19.2. Não haverá reajustes e atualizações, conforme o § 4º inc. I e II do art. 40 da Lei n.º 8.666/93.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Consoante o artigo 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

20.2. As questões decorrentes da execução contratual, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2020

Elaborado por:

Ismael Pereira dos Santos
Presidente da CPL

Aprovo o presente Projeto Básico e seus anexos conforme proposto, de acordo com o artigo 7º, §2º, inciso I, da Lei 8.666/93:

Autoridade Competente